PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 725/17

Considerando que o feminicídio é um tipo de crime de ódio, causado por motivações de gênero, aonde a Lei do Feminicídio, nº 13.104/2015 considera casos de violência doméstica e familiar, além de "menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

Considerando que o Código Penal Brasileiro, no art. 121, § 2 conceitua feminicídio como crime praticado VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

Considerando que a pena imposta pelo Código Penal brasileiro a quem comete feminicídio é a de reclusão, de 12 a 30;

Considerando o que versa o atual Código Civil brasileiro:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. § 1o Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5o) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns; § 2o Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos:

Art. 1.586. Havendo motivos graves, poderá o juiz, em qualquer caso, a bem dos filhos, regular de maneira diferente da estabelecida nos artigos antecedentes a situação deles para com os pais.

Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar: I - pela morte dos pais ou do filho; II - pela emancipação, nos termos do art. 5o; III - pela maioridade; IV - pela adoção; V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.

Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I - castigar imoderadamente o filho; II - deixar o filho em abandono; III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

Considerando que a taxa de feminicídio do Brasil é a quinta maior do mundo e que segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. O Mapa da Violência de 2015 aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher, as mulheres negras são ainda mais violentadas, sendo que apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período, muitas vezes, são os próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%) os que cometem os assassinatos.

Considerando que a Bahia registrar o quinto caso de feminicídio, em agosto do corrente ano e que o estado possui três condenações por esse tipo de crime, desde que foi criada a Lei do Feminicídio;

Considerando a necessidade de ser aprovada uma Lei que suspenda a responsabilidade parental dos autores de feminicídio, assim como dos responsáveis por crimes de lesões gravíssimas e de abuso sexual contra filhos e filhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Á Câmara de Deputados, que elabore um estudo de viabilidade técnica para a criação de uma Lei que adicione um dispositivo ao Código Civil e ao Código Penal Brasileiros para prever a possibilidade de suspensão da guarda dos filhos de maneira automática quando quem tiver a guarda for processado por feminicídio.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS